



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

NOTA DE ESCLARECIMENTOS Nº 02

PROCESSO Nº: 0520018.00000031/2023-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos e componentes de Tecnologia da Informação

I – RESUMO

A empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 21.997.155/0001-14) apresentou pedido de esclarecimentos e informações em relação ao prazo de validade da proposta apresentada no Pregão.

A empresa alega, em suas razões, divergência da previsão em edital com o discriminado no Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial, conforme colacionamos abaixo:

DIVERGÊNCIA PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Senhor Pregoeiro. Há divergência em relação ao prazo de validade da proposta.

No edital diz que: A proposta terá validade de 60 dias após a sua apresentação. Já no modelo de proposta informa que: A proposta terá validade de 90 dias.

Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada a validade da proposta de 60 dias a contar de sua apresentação. Nosso entendimento está correto?

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Conforme dispõe o art. 23 do Decreto nº 10.024, de 2019¹ e o item 21.5 do Edital², as solicitações de esclarecimentos podem ser solicitadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, neste caso, prevista para o dia 05/07/2023, às 10h.

¹ Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

² 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail pregao@crmvs.gov.br.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Considerando que o pedido de esclarecimentos foi encaminhado em meio eletrônico no dia 28/06/2023, tempestiva a manifestação da potencial licitante em relação ao ponto questionado.

Passo à análise do mérito do pedido de esclarecimentos apresentado.

III – DA ANÁLISE

Da análise das informações trazidas pela potencial licitante, verifica-se que as alegações trazidas merecem acolhimento.

O item 6.5 do Edital prevê: *“O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação”*. Já a previsão do Anexo II assim discrimina: *“O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias”*.

Entre os princípios norteadores da licitação na modalidade Pregão, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 10.024, de 2019, estão a *vinculação ao instrumento convocatório, a razoabilidade e a competitividade*.

Sendo assim, a previsão no instrumento convocatório deve prevalecer frente à sugestão do Anexo II, razão pela qual o entendimento do licitante está correto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 17, II, do Decreto nº 10.024, de 2019³, RECEBO o pedido de esclarecimentos apresentado e, no mérito, **ACOLHO** o pedido, com o fim de esclarecer que a validade das propostas observará o disposto no item 6.5 do edital, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

Considerando a previsão do art. 22 do Decreto nº 10.024, de 2019⁴, não será reaberto o prazo estabelecido, considerando que o esclarecimento trazido não afeta a formulação das propostas.

Porto Alegre, 29 de junho de 2023.

Felipe Moreira Silva
Pregoeiro

³ Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

⁴ Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, ***exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.*** (grifei)

Esclarecimento 29/06/2023 16:36:01

Prezado Sr. Pregoeiro, A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue: DIVERGÊNCIA PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA Senhor Pregoeiro. Há divergência em relação ao prazo de validade da proposta. No edital diz que: A proposta terá validade de 60 dias após a sua apresentação. Já no modelo de proposta informa que: A proposta terá validade de 90 dias. Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada a validade da proposta de 60 dias a contar de sua apresentação. Nosso entendimento está correto? Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida. Ficamos no aguardo de seu pronunciamento. Atenciosamente,

Resposta 29/06/2023 16:36:01

NOTA DE ESCLARECIMENTOS Nº 02 PROCESSO Nº: 0520018.00000031/2023-74 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2023 OBJETO: Aquisição de equipamentos e componentes de Tecnologia da Informação I – RESUMO A empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 21.997.155/0001-14) apresentou pedido de esclarecimentos e informações em relação ao prazo de validade da proposta apresentada no Pregão. A empresa alega, em suas razões, divergência da previsão em edital com o discriminado no Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial, conforme colacionamos abaixo: DIVERGÊNCIA PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA Senhor Pregoeiro. Há divergência em relação ao prazo de validade da proposta. No edital diz que: A proposta terá validade de 60 dias após a sua apresentação. Já no modelo de proposta informa que: A proposta terá validade de 90 dias. Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada a validade da proposta de 60 dias a contar de sua apresentação. Nosso entendimento está correto? É o relatório. II – DA ADMISSIBILIDADE Conforme dispõe o art. 23 do Decreto nº 10.024, de 2019 e o item 21.5 do Edital , as solicitações de esclarecimentos podem ser solicitadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, neste caso, prevista para o dia 05/07/2023, às 10h. Considerando que o pedido de esclarecimentos foi encaminhado em meio eletrônico no dia 28/06/2023, tempestiva a manifestação da potencial licitante em relação ao ponto questionado. Passo à análise do mérito do pedido de esclarecimentos apresentado. III – DA ANÁLISE Da análise das informações trazidas pela potencial licitante, verifica-se que as alegações trazidas merecem acolhimento. O item 6.5 do Edital prevê: “O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação”. Já a previsão do Anexo II assim discrimina: “O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias”. Entre os princípios norteadores da licitação na modalidade Pregão, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 10.024, de 2019, estão a vinculação ao instrumento convocatório, a razoabilidade e a competitividade. Sendo assim, a previsão no instrumento convocatório deve prevalecer frente à sugestão do Anexo II, razão pela qual o entendimento do licitante está correto. IV – CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento no art. 17, II, do Decreto nº 10.024, de 2019 , RECEBO o pedido de esclarecimentos apresentado e, no mérito, ACOLHO o pedido, com o fim de esclarecer que a validade das propostas observará o disposto no item 6.5 do edital, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. Considerando a previsão do art. 22 do Decreto nº 10.024, de 2019 , não será reaberto o prazo estabelecido, considerando que o esclarecimento trazido não afeta a formulação das propostas. Porto Alegre, 29 de junho de 2023. Felipe Moreira Silva Pregoeiro